

D.O.E.: 24/06/1994

[CONSOLIDADA] RESOLUÇÃO Nº 4091, DE 22 DE JUNHO DE 1994

(Alterada pelas Resoluções [4156/1995](#), [4202/1995](#), [4407/1997](#), [4563/1998](#),
[4714/1999](#), [4728/1999](#) e [5011/2003](#))

(Esta é uma versão CONSOLIDADA. Para ver a versão original [clique aqui](#))

Baixa o Regimento da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo.

O Reitor da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em Sessão realizada a 12 de abril de 1994, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º – Fica aprovado o Regimento da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas (FFLCH), que com esta baixa.

Artigo 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade de São Paulo, 22 de junho de 1994.

FLÁVIO FAVA DE MORAES
Reitor

LOR CURY
Secretária Geral

**REGIMENTO DA FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS
HUMANAS DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

TÍTULO I

DAS FINALIDADES E CONSTITUIÇÃO

Artigo 1º – A Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas tem por finalidades:

I – promover o ensino e a pesquisa em Filosofia, Letras e Ciências Humanas;

II – formar pesquisadores e profissionais qualificados nessas áreas, inclusive professores de primeiro e segundo grau e de ensino superior;

III – realizar atividades de caráter cultural e de extensão universitária, dirigidas inclusive à comunidade externa à USP.

Artigo 2º – É dever da Faculdade manifestar-se em face dos debates públicos e políticas oficiais relativos às áreas de atuação da Unidade e que se refiram de modo geral às Humanidades.

Artigo 3º – A Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas constitui-se dos seguintes Departamentos:

I – de Antropologia (FLA);

II – de Letras Clássicas e Vernáculas (FLC);

III – de Filosofia (FLF);

IV – de Geografia (FLG);

V – de História (FLH);

VI – de Lingüística (FLL);

VII – de Letras Modernas (FLM);

~~VIII – de Línguas Orientais (FLO);~~

VIII – de Letras Orientais (FLO); *(redação dada pelo art. 1º da Resolução nº 4714/1999)*

IX – de Ciência Política (FLP);

X – de Teoria Literária e Literatura Comparada (FLT);

XI – de Sociologia (FSL).

Parágrafo único – Poderão ser criados novos Departamentos ou reestruturados os atuais, na medida das necessidades e conveniências da pesquisa e do ensino.

TÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Artigo 4º – Compõem a administração central da Faculdade:

I – a Congregação;

II – a Diretoria;

III – o Conselho Técnico-Administrativo (CTA);

IV – a Comissão de Graduação (CG);

V – a Comissão de Pós-Graduação (CPG);

VI – a Comissão de Pesquisa (CPq);

VII – a Comissão de Cultura e Extensão Universitária (CCEu).

Artigo 5º – Além dos órgãos da Administração Central, a Faculdade terá como órgão consultivo uma plenária de professores, com representação de alunos e de funcionários, tendo as seguintes atribuições:

I – discutir e propor a política e as diretrizes da Faculdade, em matéria de ensino, pesquisa, cultura e extensão universitária;

II – discutir e propor qual deva ser a posição da Unidade em face dos debates públicos e da política oficial, relativamente às áreas de atuação da Faculdade e, de modo geral, em relação às Humanidades.

§ 1º – A representação discente e de funcionários na plenária será formada pelos representantes dessas categorias na Congregação, no CTA, nas Comissões Estatutárias e nos Conselhos dos Departamentos.

§ 2º – A plenária da Faculdade reunir-se-á sempre que convocada pela Congregação.

SEÇÃO I

DA CONGREGAÇÃO

Artigo 6º – A Congregação, principal órgão deliberativo da Faculdade, terá a seguinte constituição:

I – o Diretor, seu Presidente;

II – o Vice-Diretor;

III – os Presidentes das Comissões de Graduação, de Pós-Graduação, de Pesquisa e de Cultura e Extensão Universitária;

IV – os Chefes dos Departamentos;

V – a representação docente, a saber:

a) setenta e cinco por cento dos professores titulares;

b) professores associados em número equivalente a metade dos professores titulares;

c) professores doutores em número equivalente a trinta por cento dos professores titulares;

d) um assistente e

e) um auxiliar de ensino;

VI – a representação discente, equivalente a dez por cento dos docentes integrantes da Congregação, distribuída proporcionalmente entre estudantes de graduação e de pós-graduação;

~~VII – a representação dos servidores não-docentes lotados na Unidade, composta de três membros, sendo cada um de carreira funcional distinta;~~

VII – a representação dos servidores não-docentes, lotados na Unidade, equivalente a cinco por cento do número de membros docentes da Congregação, limitado ao máximo de três representantes, eleitos pelos seus pares; *(redação dada pelo art. 1º da Resolução nº 4728/1999)*

VIII – um representante dos Centros interdepartamentais da Faculdade, eleito pelos respectivos Diretores.

Artigo 7º – As eleições para a escolha dos membros da Congregação ocorrerão, sempre, no período letivo.

Parágrafo único – Na hipótese de mandatos que se extingam durante o período de férias, as eleições devem ser antecipadas, para que não ocorra a vacância de representação.

Artigo 8º – À Congregação compete, além das atribuições elencadas no Regimento Geral:

I – definir a política e as diretrizes gerais da Faculdade, em matéria de ensino, pesquisa, cultura e extensão universitária, coordenando as atividades das quatro Comissões Permanentes que tratam desses assuntos;

II – manifestar a posição da Unidade em face dos debates públicos e da política oficial relativos às áreas de atuação da Faculdade e de modo geral em relação às Humanidades;

III – examinar e votar o Relatório anual da Faculdade, que lhe será submetido pelo Diretor, e do qual constarão também os problemas a serem resolvidos e as

prioridades a serem consideradas no ano seguinte;

IV – aprovar, com as alterações que julgar necessárias, os Regimentos dos Departamentos, Comissões e Centros;

V – designar os membros das Comissões Permanentes, considerando as indicações feitas pelos Departamentos;

VI – participar, na forma de seus Regimentos, da escolha do Diretor e Vice-Diretor dos Centros;

VII – propor ao Co, pelo voto da maioria absoluta de seus componentes, a concessão de títulos de Doutor *Honoris Causa*;

VIII – opinar sobre a realização de acordos e convênios que envolvam a política de pesquisa e ensino da Faculdade.

§ 1º – A Congregação deverá estabelecer procedimentos regulares para sua atuação eficaz no que se refere aos incisos I e II deste artigo.

§ 2º – A Congregação delega ao CTA, como lhe faculta o art. 39, inciso XXVI, do Regimento Geral as atribuições enumeradas nos incisos III, IV, XIII, XIV, XV, XX e XXI do mesmo artigo.

§ 3º – A Congregação poderá, por maioria de seus membros, delegar ao CTA outras atribuições, por meio de resolução.

Artigo 9º – A competência deliberativa da Congregação se exerce por meio de resoluções, quando se tratar de:

I – regulamento da eleição de seus membros;

II – criação, alteração e extinção de Comissões;

III – aprovação dos regimentos dos Departamentos, das Comissões Estatutárias e dos Centros;

IV – outros assuntos, sempre que se fizer necessário.

Parágrafo único – Observado o disposto no art. 23 deste Regimento, as resoluções são aprovadas por maioria simples, desde que constem da ordem do dia previamente distribuída junto com a convocação.

Artigo 10 - A Congregação pode, por meio de Resolução, criar outras Comissões além das previstas neste Regimento, definindo em cada caso suas atribuições, caráter permanente ou provisório, modo de designação e sua subordinação à Diretoria ou ao CTA, bem como transformá-las ou extingui-las.

Parágrafo único – A Congregação pode, igualmente, criar comissões temporárias para seu assessoramento.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

Artigo 11 - O Diretor poderá, a pedido, ser dispensado pelo Reitor de suas atividades docentes, sem prejuízo de vencimentos, gratificações e demais vantagens.

Artigo 12 - Ao Diretor compete, além das atribuições enumeradas no art. 42 do Regimento Geral:

I – executar a política de ensino, pesquisa, cultura e extensão universitária da Faculdade, aprovada pela Congregação;

II – apresentar à Congregação o relatório anual da Faculdade, que, depois de aprovado, será encaminhado ao Reitor;

III – convocar eleições para as representações nos colegiados da administração central da Faculdade;

IV – baixar portarias internas, ouvidos os órgãos competentes;

V – designar comissões temporárias para assessorá-lo ou fornecer subsídios à Congregação;

VI- supervisionar a organização e funcionamento da biblioteca da Faculdade.

SEÇÃO III

DO CONSELHO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO (CTA)

Artigo 13 - O CTA compõe-se, além dos membros mencionados no Estatuto e no Regimento Geral, dos presidentes das Comissões de Graduação, Pós-Graduação, Pesquisa, Cultura e Extensão Universitária.

Artigo 14 - Compete ao CTA, além das atribuições a ele conferidas pelo art. 41 do Regimento Geral:

I – acompanhar o desenvolvimento, pela Diretoria, das políticas de ensino, pesquisa, cultura e extensão universitária aprovadas pela Congregação;

II – assessorar a Diretoria no desempenho de seus encargos administrativos;

III – opinar sobre a realização de acordos e convênios relativos a estágios de trabalho para estudantes;

IV – resolver sobre a conveniência de remanejamento de cargos e funções de um para outro Departamento, com anuência dos respectivos Conselhos, atendendo aos interesses do ensino, da pesquisa, da cultura e extensão Universitária;

V – encaminhar ao Conselho de Graduação a estrutura curricular dos cursos da

Faculdade, bem como suas modificações (Regimento Geral, art. 39, inciso III), depois de aprovadas pela Comissão de Graduação;

VI – encaminhar ao Conselho de Graduação os programas das disciplinas ministradas pela Faculdade (Regimento Geral, art. 39, inciso IV), aprovados pela Comissão de Graduação;

VII – opinar sobre a equivalência de títulos de pós-graduação, obtidos em outras instituições de ensino superior do País ou do Exterior (Regimento Geral, art. 39, inciso XX), com base em parecer da Comissão de Pós-Graduação;

VIII – deliberar sobre a revalidação de diplomas de graduação obtidos no exterior em instituições de ensino superior (Regimento Geral, art. 39, inciso XXI), com base em parecer da Comissão de Graduação;

IX – exercer as demais atribuições que lhe forem confiadas pela Congregação ou pela Diretoria.

Parágrafo único – O CTA pode dividir-se em Câmaras para apreciação de parte dos assuntos a ele submetidos. A composição das Câmaras, suas atribuições e direção serão fixadas em resolução da Congregação.

SEÇÃO IV

DAS COMISSÕES

Artigo 15 - As Comissões permanentes elencadas no art. 4º são subordinadas à Congregação.

Parágrafo único – A essas Comissões compete aplicar as diretrizes que forem estabelecidas pela Congregação.

Artigo 16 - As Comissões previstas no art. 4º compõem-se de um docente por Departamento, mais a representação discente prevista no Estatuto.

§ 1º – É de dois anos o mandato dos membros docentes da Comissão de Pesquisa.

§ 2º – É de três anos o mandato dos membros docentes das demais Comissões Estatutárias, renovando-se anualmente pelo terço.

Artigo 17 - Cada uma destas Comissões terá um Regimento que, depois de aprovado pela maioria absoluta de seus membros, será submetido à Congregação.

Parágrafo único – As Comissões podem, em seu Regimento, prever sua divisão em Câmaras para discussão e deliberação de parte dos assuntos que lhes competem.

SEÇÃO V

DAS REUNIÕES DOS COLEGIADOS

Artigo 18 - Nos colegiados da Faculdade adotar-se-á o voto secreto, além dos casos previstos no Regimento Geral, sempre que a maioria dos membros presentes decidir.

Artigo 19 - As reuniões de cada colegiado da Faculdade são convocadas pelo seu presidente, com antecedência de pelo menos cinco dias úteis, distribuindo-se seu temário no mínimo três dias úteis antes da data marcada.

§ 1º – As reuniões também podem ser convocadas a pedido de um terço dos membros do Colegiado, encaminhado a seu Presidente, que fixará a data de sua realização entre três e oito dias úteis após o recebimento do pedido, com distribuição da pauta apresentada pelos solicitantes.

§ 2º – Em caso de manifesta urgência, os prazos acima fixados, podem ser reduzidos ou supridos, a critério do Presidente do Colegiado.

Artigo 20 - A Congregação terá pelo menos três reuniões por semestre e o CTA, no mínimo uma por mês.

Parágrafo único – O calendário das reuniões será fixado no início do ano pelo Diretor, sem prejuízo das adaptações que forem necessárias.

Artigo 21 - A Congregação, em casos de relevância e urgência, poderá declarar-se em sessão permanente.

Artigo 22 - Na eleição de representantes da Congregação para outros órgãos e nas realizadas nas Comissões da Faculdade exige-se, em primeiro e segundo escrutínios, maioria absoluta; e, em terceiro, maioria simples.

Artigo 23 - Os assuntos decididos pelos colegiados somente poderão ser revogados por maioria absoluta, excetuados os casos de recursos previstos no Regimento Geral.

CAPÍTULO II

DOS DEPARTAMENTOS

Artigo 24 - A Faculdade pode propor a criação de novos Departamentos ou reestruturação dos já existentes, após discussão junto aos corpos docente, discente e administrativo.

Artigo 25 - O Conselho do Departamento tem sua composição fixada no respectivo regimento, elaborado em conformidade com o art. 54 do Estatuto e aprovado pela Congregação.

Artigo 26 - Para aprovação ou modificação do Regimento, exige-se voto favorável da maioria absoluta dos membros do Conselho, em reunião convocada com pelo menos cinco dias úteis de antecedência e em cuja pauta estejam discriminados os itens que serão votados.

Artigo 27 - As eleições nos Departamentos seguirão as normas definidas por seus próprios regimentos.

Artigo 28 - Compete ao Conselho do Departamento, além do que consta do Regimento Geral:

I – deliberar sobre a política de pesquisa, ensino, cultura e extensão universitária adotada pelo Departamento;

II – deliberar sobre os assuntos mencionados no art. 52 do Estatuto e 43 do Regimento Geral;

III – apreciar anualmente o Relatório do Chefe do Departamento, de que constarão os principais problemas constatados e suas possíveis soluções, bem como proposta de diretrizes para o ano seguinte;

IV – organizar os encargos do Departamento em pesquisa, ensino, cultura e extensão universitária e em matéria administrativa, sempre que possível segundo o princípio da repartição das responsabilidades e do rodízio nos encargos;

V – supervisionar a organização e o funcionamento de laboratórios e serviços do Departamento;

VI – decidir sobre aplicação de recursos oferecidos ao Departamento;

VII – assessorar o Chefe do Departamento no desempenho de seus encargos;

VIII – dar parecer à Comissão de Graduação sobre os pedidos de dispensa de disciplinas cursadas em outras Unidades de ensino, e sobre os créditos correspondentes;

IX – opinar sobre transferências, trancamento e cancelamento de matrículas, quando solicitado;

X – indicar anualmente à Comissão de Graduação o número de vagas em cada disciplina, bem como os requisitos para matrícula na mesma;

XI – aprovar a carga horária de cada disciplina e os horários dos cursos;

XII – designar Comissões Julgadoras de revalidação de diploma, bem como apreciar o parecer das mesmas, no caso de títulos de pós-graduação e de graduação;

XIII – designar seus representantes em comissões ou órgãos administrativos;

XIV – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Departamento;

XV – decidir os casos disciplinares de sua competência;

XVI – opinar sobre acordos, convênios e programas que envolvam o Departamento, seus Centros Complementares e Centros Interdepartamentais de

que participe o Departamento;

XVII – opinar sobre os Regimentos de seus Centros Complementares, antes de a Congregação os apreciar;

XVIII – supervisionar seus Centros Complementares e indicar representantes junto aos Centros Interdepartamentais.

Artigo 29 - Cabe ao Conselho criar comissões que o assessorem, ou ao Chefe, nas tarefas de competência do Departamento.

Parágrafo único – A essas comissões, bem como ao Chefe, o Conselho pode delegar parte de suas atribuições.

Artigo 30 - Os Departamentos promoverão reuniões plenárias, a serem definidas em seus regimentos.

Artigo 31 - Ao Chefe do Departamento compete, além das atribuições que constam do art. 46 do Regimento Geral e das que forem estabelecidas pelo Regimento do Departamento:

I – propor à Diretoria a admissão ou dispensa de pessoal administrativo, ouvido o Conselho do Departamento;

II – atribuir encargos de caráter administrativo ao pessoal docente;

III – submeter ao Conselho relatório anual e, uma vez aprovado, enviá-lo à Diretoria;

IV – convocar as eleições regulamentares no âmbito do Departamento e presidi-las, podendo delegar a presidência;

V – designar, com aprovação do Conselho, os responsáveis pelos serviços do Departamento, obedecendo o mais possível ao princípio de rodízio;

VI – designar comissões temporárias;

VII – prestar assistência às pesquisas no âmbito do Departamento.

§ 1º – O Suplente da Chefia deverá colaborar com a Chefia na administração do Departamento, podendo receber atribuições delegadas.

§ 2º – Na falta ou impedimento do Chefe e do Suplente, a Chefia será exercida pelo docente mais titulado com mais tempo de serviço na USP.

§ 3º – O Chefe poderá designar, dentre docentes, um assistente da Chefia, de sua confiança.

TÍTULO III

DO ENSINO

CAPÍTULO I

DO ENSINO DE GRADUAÇÃO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 32 - Os cursos da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas visam à formação universitária e obtenção de títulos acadêmicos, bem como à habilitação para o exercício profissional.

Artigo 33 - Para obtenção de grau acadêmico, diploma ou certificado de conclusão de curso, o aluno deverá cumprir um currículo, completando o número de créditos correspondentes.

Artigo 34 - A coordenação didática dos cursos de graduação será feita, nos termos do art. 85 do Regimento Geral, pela Comissão de Graduação.

Artigo 35 - A unidade de ensino é a disciplina.

Parágrafo único – Na organização do programa da disciplina, deverão ser contemplados os seguintes itens:

I – objetivos;

II – conteúdo;

III – métodos utilizados;

IV – atividades discentes;

V – carga horária;

VI – número de créditos;

VII – número máximo de alunos por turma;

VIII – critérios de avaliação da aprendizagem;

IX – bibliografia básica.

Artigo 36 - A integralização dos currículos far-se-á por meio de créditos atribuídos às disciplinas em que o aluno tenha sido aprovado.

Artigo 37 - Anualmente, após consultas aos Departamentos e às outras Unidades que ministram disciplinas dos currículos desta Faculdade, a Comissão de Graduação proporá ao CTA, para aprovação e encaminhamento ao Conselho de Graduação, o número de créditos para cada currículo e para cada disciplina.

SEÇÃO II

DA MATRÍCULA

Artigo 38 - A matrícula será feita por disciplina ou conjunto de disciplinas, para um período letivo, respeitada a seqüência a que se refere o art. 62 do Estatuto, nos prazos e nos termos dos editais.

Artigo 39 - O aluno poderá matricular-se em disciplinas de mais de um curso.

Artigo 40 - O prazo mínimo de integralização dos cursos de graduação ministrados na Faculdade é de quatro anos e o máximo de oito.

~~Parágrafo único - A Congregação submeterá à aprovação do Conselho de Graduação proposta de fixação dos prazos máximos de duração dos cursos para os quais não haja determinação da parte do Conselho Federal de Educação.~~

Parágrafo único - Será facultado aos cursos de Graduação da Faculdade, que já vêm mantendo prazos distintos daqueles fixados no *caput* do artigo, relativamente ao noturno, conservar a periodização mínima (5 anos) e máxima (10 anos) adotada. *(redação dada pelo art. 1º da Resolução nº 4156/1995)*

SEÇÃO III

DAS TRANSFERÊNCIAS E ADAPTAÇÕES

Artigo 41 - A pedido do interessado, é permitida a transferência:

I – de um curso para outro da Faculdade;

II – de outro curso da USP para a Faculdade;

III – de outra instituição de ensino superior do País ou do Exterior para a Faculdade;

IV – da Faculdade para outras instituições de ensino superior.

Parágrafo único - As transferências referidas nos incisos I, II e III deste artigo estão condicionadas:

a) à existência de vaga;

b) à aprovação em exame de seleção;

c) às adaptações curriculares necessárias.

Artigo 42 - Os departamentos interessados determinarão as provas e as adaptações curriculares necessárias, fazendo a seleção referida no artigo anterior.

SEÇÃO IV

DO CURRÍCULO

Artigo 43 - Currículo é o conjunto articulado de disciplinas que levam à obtenção do grau acadêmico de bacharel concedido por esta Faculdade.

Parágrafo único – O acesso à licenciatura depende de se estar cursando, ou haver-se completado, o bacharelado.

Artigo 44 - Os currículos dos cursos de graduação serão propostos pelos respectivos Departamentos e aprovados pelas instâncias competentes da FFLCH e da USP.

Artigo 45 - Na elaboração dos seus currículos, os Departamentos deverão enfatizar a formação interdisciplinar do corpo discente, bem como estimular o seu acesso às atividades de pesquisa.

CAPÍTULO II

DA PÓS-GRADUAÇÃO E DA PESQUISA

Artigo 46 - A pós-graduação compreende um conjunto de atividades programadas, de nível avançado, que privilegiam a pesquisa e a produção do saber.

Artigo 47 - O ensino de pós-graduação é disciplinado por Regimento especial, aprovado pelo Conselho de Pós-Graduação, ouvida a Congregação da Faculdade.

Artigo 48 - A coordenação dos cursos de pós-graduação será feita pela Comissão de Pós-Graduação.

Artigo 49 - A Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas incentivará a pesquisa:

I – pela formação de pesquisadores nos cursos de pós-graduação;

II – pela promoção de congressos, simpósios e seminários;

III – pelo intercâmbio com instituições culturais, nacionais ou estrangeiras e internacionais;

IV – pela proposta, aos órgãos competentes da Universidade, de concessão de bolsas para pesquisa científica e de auxílios para execução de projetos específicos;

V – pelos demais meios ao seu alcance.

Artigo 50 - Caberá aos Departamentos e Centros a elaboração dos próprios projetos e linhas de pesquisa.

Parágrafo único – À Comissão de Pesquisa compete estimular e apoiar os programas de pesquisa em desenvolvimento na Faculdade bem como promover o inter-relacionamento dos mesmos, ou, ainda, sugerir novas linhas e projetos de pesquisa.

CAPÍTULO III

DOS OUTROS CURSOS

Artigo 51 - A Faculdade manterá cursos de especialização, aperfeiçoamento, atualização e difusão, seguindo as normas legais vigentes.

Artigo 52 - À Comissão de Cultura e Extensão Universitária compete apoiar, coordenar e eventualmente propor os cursos mencionados neste capítulo, excetuando-se aqueles que, por sua duração e características, se subordinam à Comissão de Pós-Graduação, conforme o art. 119 do Regimento Geral.

CAPÍTULO IV

DA REVALIDAÇÃO DE TÍTULOS E DIPLOMAS

Artigo 53 - A equiparação e revalidação de títulos ou diplomas obedecem às normas fixadas pelas Comissões de Graduação e de Pós-Graduação, respeitada a legislação vigente.

TÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE

Artigo 54 - São as seguintes docentes:

I – Auxiliar de Ensino;

II – Assistente;

III – Professor Doutor;

IV – Professor Associado;

V – Professor Titular.

§ 1º – As categorias mencionadas nos incisos III a V constituem a carreira docente; as categorias III e V correspondem a cargos e as demais a funções.

§ 2º – Ouvida a Congregação, a Faculdade solicitará a criação dos cargos referidos no parágrafo anterior.

§ 3º – Em qualquer das categorias, será permitida a admissão de pessoal docente sob contrato, mediante aprovação em concurso público.

§ 4º – O contrato referido no parágrafo anterior poderá ser renovado pela Congregação, mediante proposta do Departamento.

SEÇÃO I

DOS CONCURSOS

Artigo 55 - Em todos os concursos, a ordem e o calendário das provas serão estabelecidos pela comissão julgadora, que se instala por convocação da Diretoria.

Artigo 56 - Nos concursos para provimento dos cargos de Professor Titular e Professor Doutor, bem como na obtenção do título de livre-docente, considerando a disciplina ou conjunto de disciplinas em que se inscreveram os candidatos, os Departamentos elaborarão programas suficientemente abrangentes.

§ 1º – Os programas, aprovados pela Congregação, deverão ser formulados de modo a exigir dos candidatos a demonstração de sua competência no campo de conhecimento em que se realiza o concurso.

§ 2º – Os programas dos concursos para o provimento dos cargos de Professor Titular e Professor Doutor serão publicados no edital do concurso.

SEÇÃO II

DO CONCURSO PARA O CARGO DE PROFESSOR DOUTOR

Artigo 57 - O concurso para o cargo de Professor Doutor é regido pelos arts. [132 a 148](#) do Regimento Geral, sendo as seguintes, as provas prescritas:

I – julgamento de memorial, com prova pública de argüição (peso 3);

II – prova didática (peso 1);

III – prova escrita (peso 1).

Artigo 58 - A prova escrita versará sobre assunto de ordem geral ou metodológica, com base no programa da disciplina ou conjunto de disciplinas em concurso, obedecendo às regras do art. [139](#) do Regimento Geral.

SEÇÃO III

DA LIVRE-DOCÊNCIA

~~Artigo 59 – As inscrições para a livre-docência serão, obrigatoriamente, abertas todos os anos e para todos os Departamentos, durante dez dias em março, dez em maio e quinze em agosto.~~

Artigo 59 – As inscrições para a livre-docência serão obrigatoriamente abertas todos os anos e para todos os Departamentos, durante quinze dias em Março e

quinze dias em Agosto. *(redação dada pelo art. 1º da Resolução nº 4407/1997)*

Artigo 60 - Quando não for apresentada tese original, o texto e a obra referidos no inciso II do art. 167 do Regimento Geral deverão ser equivalentes, em nível, qualidade e integração, a uma tese, e a obra, sistematizada pelo texto, correspondente ao período posterior ao doutoramento deverá apresentar extensão pelo menos equivalente à de uma tese.

Artigo 61 - Na prova pública de argüição e julgamento do memorial, serão considerados:

I – trabalhos de pesquisa;

II – títulos da carreira universitária;

III – atividades na criação, organização, orientação e desenvolvimento de centros ou núcleos de ensino, pesquisa, cultura e extensão universitária;

IV – atividades administrativas em campo ligado à especialidade;

V – publicações didáticas e trabalhos de divulgação científica;

VI – desempenho de atividades científicas, técnicas, artísticas e culturais, em campo ligado à especialidade;

VII – atividades didáticas;

VIII – diplomas e outras dignidades universitárias.

Parágrafo único – A prova de argüição e julgamento do memorial será pública e não excederá a 30 minutos para cada examinador, cabendo igual tempo ao candidato.

Artigo 62 - A prova de avaliação didática constará de aula, em nível de pós-graduação, nos termos do art. 137 do Regimento Geral.

Artigo 63 - Os pesos das provas do concurso de livre-docência são os seguintes:

I – Julgamento do Memorial, com prova pública de argüição – peso 3;

II – Defesa de tese ou texto – peso 4;

III – Prova didática – peso 2;

IV – Prova escrita – peso 1.

SEÇÃO IV

DO CONCURSO DE PROFESSOR TITULAR

Artigo 64 - O concurso para o cargo de professor titular é regulamentado pelos arts. [149 a 161](#) do Regimento Geral, sendo os seguintes os pesos das provas:

I – Julgamento de Títulos – peso 5;

II – Prova pública oral de erudição – peso 2;

III – Prova pública de arguição – peso 3.

Artigo 65 - A prova de arguição destina-se à avaliação da qualificação do candidato e se realizará sob a forma de diálogo sobre questões de método, pesquisa e atualidade bibliográfica relativa à disciplina, em sessão pública, que não deverá exceder o prazo de quatro horas.

TÍTULO V

DO CORPO DISCENTE

Artigo 66 - São alunos da FFLCH os definidos nos arts. [203 a 206](#) do Regimento Geral.

Artigo 67 - A Faculdade, através de seus Departamentos ou Centros, poderá instituir o sistema de monitoria remunerada, a cargo de alunos de graduação ou pós-graduação.

§ 1º – O trabalho de monitoria será planejado e executado, em cada caso, sob a coordenação de um ou mais docentes, a quem o monitor fica subordinado.

§ 2º – Não haverá monitoria voluntária, devendo os alunos monitores serem remunerados mediante bolsa, cujo valor será fixado anualmente pelo CTA, sem vínculo empregatício com a Unidade.

§ 3º – As funções de monitor serão exercidas por alunos matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação cujo diploma é conferido pela Faculdade.

Artigo 68 - O concurso para seleção de monitores será promovido pelo Departamento ou Centro interessado, o qual estabelecerá programa e elegerá a Comissão Julgadora.

§ 1º – Além de prova específica de matéria ou matérias a que se destina a monitoria, o concurso comportará a análise de:

a) *curriculum vitae*;

b) histórico escolar;

c) principais trabalhos do candidato, publicados ou não;

d) quando for o caso, capacidade técnica ou didática.

§ 2º – O edital do concurso será publicado com antecedência de pelo menos trinta dias ao início das provas, ficando as inscrições abertas por vinte dias.

§ 3º – Para inscreverem-se ao concurso, os estudantes da Graduação deverão ter completado, pelo menos, quatro semestres do respectivo curso e metade dos créditos exigidos para a obtenção de diploma, podendo o Departamento ou Centro, aumentar essas exigências.

Artigo 69 - A monitoria não será inferior a seis meses, nem superior a um ano, permitindo-se todavia, ao aluno monitor, concorrer a novo período.

Parágrafo único – Ao término do período de monitoria, o aluno deverá apresentar ao Departamento ou Centro, por intermédio de seu professor responsável um relatório das atividades desenvolvidas.

Artigo 70 - As funções do monitor se restringirão às atividades técnicas e didáticas a ele atribuídas.

Parágrafo único – O número de horas de trabalho ficará a critério do Departamento ou Centro respectivo.

Artigo 71 - O professor responsável poderá, a qualquer tempo, solicitar a dispensa do aluno monitor, mediante justificativa que será apreciada pelo Conselho do Departamento ou do Centro.

Artigo 72 - Constituem associações estudantis os Centros acadêmicos, as Associações de pós-graduandos e as Associações de ex-alunos.

Artigo 73 - A Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas reconhece as associações mencionadas no artigo anterior e, com elas, procurará facilitar a integração entre os corpos docente e discente, num esforço comum para melhor realizarem os projetos didático-científicos da Unidade.

Artigo 74 - A Faculdade, em conjunto com as secretarias de Educação estadual e municipais, deverá viabilizar o acesso de docentes da rede pública a cursos que proporcionem a sua formação permanente.

Parágrafo único – Regulamentação específica e apropriada definirá vagas, periodicidade, avaliação e demais questões pertinentes.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 75 - É vedado o uso do espaço da Faculdade para atividades que não se integrem aos quadros de ensino, pesquisa e extensão de serviços à comunidade.

§ 1º – À Diretoria compete examinar e deferir os pedidos de uso de espaços comuns, mediante a aplicação de critérios definidos pelo CTA.

§ 2º – Aos Chefes de Departamento compete examinar e deferir os pedidos de

uso dos respectivos espaços, mediante a aplicação de critérios definidos por seus Conselhos.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 1º – Os Departamentos e as quatro Comissões Estatutárias terão prazo de cento e vinte dias a contar da vigência do presente Regimento, para redigir ou adaptar os seus próprios Regimentos.

§ 1º – Tais Regimentos serão encaminhados à Congregação para serem aprovados.

§ 2º – Ao Departamento ou Comissão que não cumprir o prazo acima referido será aplicado, pela Congregação, o Regimento que a esta parecer conveniente.

Artigo 2º – A Faculdade, com o fim de atuar no campo da pesquisa, ensino e prestação de serviços à comunidade, mantém Centros complementares, que se vinculam a um único Departamento e associam docentes desse órgão em atividades comuns; Centros interdepartamentais, que se vinculam à Diretoria e associam docentes de vários Departamentos da Faculdade; e participa de Centros interunidade.

~~§ 1º – São os seguintes os Centros Interdepartamentais:~~

- ~~a) Centro de Estudos Africanos;~~
- ~~b) Centro de Estudos de Demografia Histórica da América Latina;~~
- ~~c) Centro de Estudos Portugueses;~~
- ~~d) Centro de Informática;~~
- ~~e) Centro de Línguas;~~
- ~~f) Centro de Tradução e Terminologia;~~
- ~~g) Centro Angel Pama. *(acrescido pelo art. 1º da Resolução nº 4202/1995)*~~

§1º – São os seguintes os Centros Interdepartamentais: *(redação dada pelo art. 1º da Resolução nº 4563/1998)*

- a) Centro de Estudos Africanos
- b) Centro de Estudos de Demografia Histórica da América Latina;
- c) Centro de Estudos Portugueses;
- d) Centro de Línguas;

e) Centro de Tradução e Terminologia;

f) Centro Angel Rama.

g) Centro de Estudos dos Direitos da Cidadania. *(acrescido pelo art. 1º da Resolução nº 5011/2003)*

§ 2º — São os seguintes os Centros Complementares de Departamentos:

~~—no Departamento de História:~~

~~a) Centro de Apoio à Pesquisa em História;~~

~~—no Departamento de Línguas Orientais:~~

~~a) Centro de Estudos Árabes;~~

~~b) Centro de Estudos Japoneses;~~

~~c) Centro de Estudos Judaicos;~~

~~—no Departamento de Letras Modernas:~~

~~a) Centro de Estudos Franceses;~~

~~b) Centro de Estudos Germanísticos;~~

~~c) Centro de Estudos Hispânicos;~~

~~d) Centro de Estudos Italianos;~~

~~e) Centro de Estudos Lingüísticos e Literários em Inglês.~~

§2º – São os seguintes os Centros Complementares de Departamentos: *(redação dada pelo art. 1º da Resolução nº 4156/1995)*

- no Departamento de História:

a) Centro de Apoio à Pesquisa em História;

- no Departamento de Línguas Orientais:

a) Centro de Estudos Árabes;

b) Centro de Estudos Japoneses;

c) Centro de Estudos Judaicos;

- no Departamento de Letras Modernas:

a) Centro de Estudos Franceses;

b) Centro de Estudos Hispânicos;

b) Centro de Estudos Germanísticos; *(redação dada pelo art. 2º da Resolução nº 4202/1995)*

c) Centro de Estudos Italianos;

d) Centro de Estudos Lingüísticos e Literários em Inglês.

§ 3º – A Faculdade participa, atualmente, de um Centro interunidades, que é o Centro Interunidade de História da Ciência.

§ 4º – Os Centros poderão dispor de pessoal científico, técnico e administrativo, com elementos pertencentes ou não à Universidade, a critério da Congregação, ouvido o CTA.

Artigo 3º – Os Centros regem-se pelos seus respectivos Regimentos, que devem ser aprovados ou modificados pela maioria absoluta de seus membros e posteriormente apreciados pela Congregação.

Parágrafo único – Do Regimento constarão obrigatoriamente as finalidades do Centro, sua composição, modo de eleição do Conselho Deliberativo e de provimento do cargo de Diretor.

Artigo 4º – Os Centros que tiveram a continuação de suas atividades aprovada pela Congregação deverão, submeter a esta, no mesmo prazo do artigo 1º, seus Regimentos devidamente adaptados.

Parágrafo único – Tratando-se de Centros Complementares de Departamentos, o Regimento será inicialmente apreciado pelo respectivo Conselho, que terá sessenta dias para examiná-lo e enviá-lo à Congregação.

Artigo 5º – Os prazos referidos nos arts. 1º e 4º destas Disposições Transitórias não correm fora do período letivo.

Artigo 6º – As atividades econômicas exercidas por estranhos aos quadros da Unidade deverão cessar dentro de 90 dias da vigência deste Regimento.

Parágrafo único – Os interessados em continuar desenvolvendo estas atividades deverão encaminhar, no correr desses 90 dias, proposta ao CTA, que se manifestará sobre a conveniência da manutenção da atividade e estipulará as condições para sua autorização.

Artigo 7º – A Congregação da FFLCH, nos dois primeiros anos de vigência deste Regimento, poderá emendá-lo por maioria simples de seus membros, desde que o item a ser alterado conste da pauta da reunião, previamente distribuída.

